3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9007/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de insolvência n.º 1085/10.7TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Albano & Filho, L.da, número de identificação fiscal 502211547, Endereço: Lugar de Montezelo, Friande, 4600-000 Felgueiras.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av. Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Felgueiras, 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

303673556

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio (extracto) n.º 9008/2010

Processo: 129/10.7TBFTR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 323342

Data: 23-08-2010.

Insolvente: Francisco Ferreira Correia Silveira — Unipessoal, L.da

Credor: Fazenda Pública — Serviço de Finanças de Fronteira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fronteira, Secção Única, no dia 20-08-2010, às 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Francisco Ferreira Correia Silveira — Unipessoal, L.da, NIF 505855550, Endereço: Rua Padre Manuel Baleiras, 17, Fronteira, 7460-000 Fronteira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Domingos Alfenin da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, lote 2, 7250-101 Alandroal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Foi declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado — artigo 191.º do CIRE;

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Ana Sofia Rosado de Sousa Peixeiro*.— O Oficial de Justiça, *José Balagueiras*.

303654245

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9009/2010

Processo de Insolvência n.º 2229/10.4TBGDM

Requerentes: José Fernando Rocha Nogueira e Maria José Teixeira da Rocha

Publicidade da sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, foi proferida sentença em 8/9/2010 de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores:

José Fernando Rocha Nogueira, estado civil: Casado, nascido em 17-06-1964, freguesia de Medas — Gondomar, número de identificação fiscal 108545342, bilhete de identidade n.º 7364836, Endereço: Rua Aldeia, 438, Medas, 4515-357 Gondomar

Maria José Teixeira da Rocha, estado civil: Casado, nascida em 27-05-1964, freguesia de Rio Mau — Penafiel, número de identificação fiscal 212283154, bilhete de identidade n.º 7751902, Endereço: Rua Aldeia, 438, Medas, 4515-357 Gondomar, com domicílios nas moradas supra indicadas.

Gondomar, 09/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

303676001

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9010/2010

Processo: 2585/10.4TBGDM

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 24-08-2010, pelas 16.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Liberto Álvaro Diogo Freixo, estado civil: Casado, Endereço: Praceta dos Moinhos Velhos, 176, Baguim do Monte, 4435-735 Baguim do Monte;

Maria Leonor de Abreu Barreiro Freixo, estado civil: Casado, Endereço: Praceta dos Moinhos Velhos, 176, Bagim do Monte, 4435-735 Baguim do Monte, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, 1, 1.º, Sala 102, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.